PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS.

EMENDA À LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2010

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 021/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Córrego Fundo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 15 da Lei Complementar nº 021/2010.

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 021/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 21** – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima semanal de 40 (quarenta) horas."

Art. 3º - O caput do artigo 26 da Lei Complementar nº 021/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 26** – O servidor não aprovado em estágio probatório, contados da data de sua cientificação formal, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa, permanecendo no cargo ou em disponibilidade com remuneração proporcional ao período trabalhado até a conclusão do processo administrativo.
>
> ..."

Art. 4º - Fica incluído o §2º ao artigo 27 da Lei Complementar nº 021/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 27** – ...
>
> **§2º** - Expirado o prazo do estágio probatório, estando o servidor no exercício de cargo em comissão, após realizada a avaliação final, todos os documentos relativos ao desempenho do mesmo deverão ser encaminhados ao seu órgão de origem."

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 52 Lei Complementar nº 021/2010.

Art. 6º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 56 Lei Complementar nº 021/2010.

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 79 Lei Complementar nº 021/2010.

Art. 8º - O parágrafo único do artigo 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único** – O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 83 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra."

Art. 9º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 83 da Lei Complementar nº 021/2010.

Art. 10 - O artigo 84 da Lei Complementar nº 021/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 84** – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião da concessão das férias regulamentadas, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração no período."

Art. 11 - O parágrafo 9º do artigo 86 da Lei Complementar nº 021/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§ 9º** – Em caso de parcelamento das férias regulamentares, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República, quando da utilização do 1º período."

Art. 12 - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 88 da Lei Complementar nº 021/2010, com a seguinte redação:

> **"Art 88** – ...
>
> **Parágrafo único**: Caso a licença prevista no inciso I do artigo 89, seja remunerada, o servidor não perderá o direito à férias."

Art. 13 - O caput e §1º, 2º, 3º do artigo 90 da Lei Complementar nº 021/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 90** - Ao servidor efetivo poderá ser concedida licença por motivo de doença de pessoa da família, desde que ascendente, descendente ou cônjuge em sentido amplo (união estável nos termos da legislação civil vigente) e, em outros casos, desde que fique comprovado que a pessoa que necessita de amparo conste em seu assentamento funcional, devidamente caracterizado o parentesco ou dependência econômica comprovada pela Declaração de Imposto de Renda ou outro documento comprobatório mediante ratificação por Junta Médica Oficial.
>
> **§ 1º** - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
>
> **§ 2º** - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de Junta Médica Oficial.
>
> **§ 3º** - Excedendo o prazo mencionado no parágrafo anterior, a licença poderá ser concedida, sem remuneração, por até 01 (um) ano, se não houver grave prejuízo para o serviço público."

Art. 14 – O inciso II, a do artigo 97 da Lei Complementar nº 021/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 97*** – Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
>
> **I** - ...
>
> **II** - afastar-se do cargo em virtude de:
>
> **a)** licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, por período superior 90 (noventa) dias;
> **b)** ...;"

Art. 15 – O parágrafo único do artigo 105 da Lei Complementar nº 021/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **" Parágrafo único:** Para a servidora que faz jus a jornada de 30 horas semanais, será concedida meia hora de descanso, durante a jornada, sem fracionamento.

Art. 16 – O artigo 106 da Lei Complementar nº 021/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 106** – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 01(um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, não podendo haver fracionamento."

Art. 17 – O inciso II do artigo 110 da Lei Complementar nº 021/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 110** - ...
>
> **II** – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração ou pelo subsídio previsto para o cargo eletivo."

Art. 18 – O parágrafo 4º do artigo 141 da Lei Complementar nº 021/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 141** - ...
>
> **§4º** – No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão."

Art. 19 - Fica revogado o parágrafo único do artigo 180 da Lei Complementar nº 021/2010.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a consolidação da Lei Complementar nº 021/2010 com a emenda ora aprovada, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Córrego Fundo, 27 de julho de 2010.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

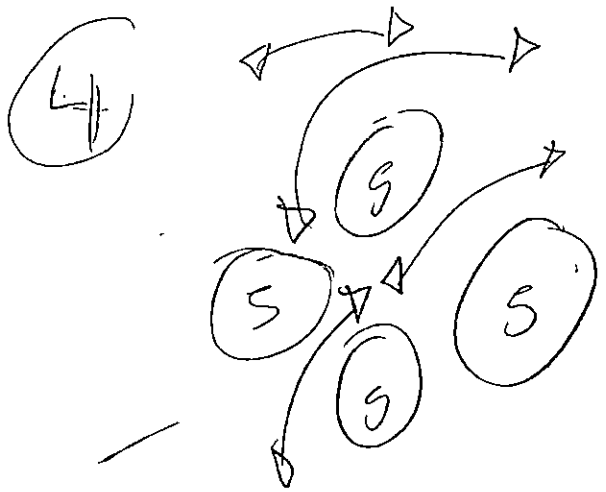
4
5
5
5
5